



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2058/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0883/2022
RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O RETINOBLASTOMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Eduardo do Blog**, na qual “Institui o dia de conscientização e orientação sobre o Retinoblastoma no Âmbito do município de Petrópolis.

O Vice- Presidente desta comissão dar todo apoio a aprovação deste projeto de Lei, pois entende que é de imensa importância é que a prevenção é o melhor remédio.

Destaca o autor que o projeto de lei em questão, destina o Dia de Conscientização e orientação o Retinoblastoma, a fim de informar e orientar a população sobre os sintomas, diagnósticos, tratamentos e outras informações de relevância sobre a doença, que, por sua vez, se trata do câncer ocular mais comum em crianças, manifestando- se, principalmente, até os 3 (três) anos de idade.

Por meio do Projeto de Lei apresentado, tem- se como objetivo instituir, em Petrópolis, uma campanha a fim de conscientizar a população sobre os reais sintomas do retinoblastoma, principalmente maneiras de orientar a pessoa que tenha a condição a lidar com ela, diagnosticá -la em momento apropriado, e instituir o amparo pelas pessoas que convivem com o convalescente.

Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshop, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**
- b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;***
- c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;***
- d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;***
- e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;***
- f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;***
- g) *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.***
- h) *concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.***

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice - Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 0883/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vice - Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 26 de Abril de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente